

Processo n.: @RLI 17/00288447

Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa de dados via Sistema e-Sfinge

Responsável: Valdir Rubens Walendowsky

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 608/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar irregular o não envio de informações junto ao sistema e-Sfinge por parte da SANTUR, referente ao exercício de 2016, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

2. Aplicar ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky (CPF 246.889.329-87), com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do não envio dos dados atinentes ao Sistema e-Sfinge, com referência a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2016, caracterizando o descumprimento das Instruções Normativas n. TC-01/2005 e TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (item 3.1.1 do Relatório DCE n. 85/2017), fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico e do Parecer do MPC ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky, à sua procuradora, Dra. Cláudia Bressan da Silva – OAB/SC 32.985, e à SANTUR.

Ata n.: 72/2017

Data da sessão n.: 16/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC